



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA



UNIVERSIDAD DISTRITAL
FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS
Patrimonio cultural y científico de Bogotá



CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN ENTRE
LA UNIVERSIDAD FEDERAL DEL TRIÁNGULO MINEIRO – BRASIL

Y

LA UNIVERSIDAD DISTRITAL FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS – COLOMBIA

La **Universidad Federal del Triángulo Mineiro - UFTM**, autarquía federal vinculada al Ministerio de la Educación, con domicilio principal en la Av. Frei Paulino, 30 - Barrio Abadia, C.P. 38025-180, Uberaba-MG - Brasil, bajo el CNPJ/MF 25437484/0001-61, en este acto representada por su rectora *pro tempore*, Profesora Doctora Ana Lúcia de Assis Simões, designada mediante la Resolución nº 832, de 23 de agosto de 2018,

y

la Universidad Distrital Francisco José de Caldas, institución de educación superior creada mediante acuerdo No 10 del 5 de febrero de 1948 emanado del Concejo de Bogotá, con domicilio en la carrera 7 No 40B-53 Bogotá – Colombia, representada por su rector Dr. Ricardo Garcia Duarte, nombrado mediante Resolución No 036 del 1 de diciembre de 2017 emanda del Consejo Superior Universitario, han acordado celebrar el presente Convenio Marco de Cooperación, con el fin de fomentar la cooperación académico-científica en educación superior, investigación e innovación.

CLÁUSULA PRIMERA

(Motivo)

El presente Convenio Marco de Cooperación se justifica por las perspectivas positivas de internacionalización y de cooperación académica y científica que atañen a las posibilidades de desarrollar acciones de común interés, con beneficios mutuos entre las instituciones, a través de la experiencia consolidada de ambas en actividades de naturaleza académica y científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

El presente Convenio Marco de Cooperación tiene por objeto establecer y estimular relaciones mutuamente provechosas en lo que se refiere a las actividades académicas y culturales, de investigación, enseñanza y extensión, con relieve para algunas de las siguientes posibilidades: programas de intercambio de estudiantes para formación en el exterior; programas de otorga de doble titulación; actividades de intercambio de docentes para fines de investigación, enseñanza y oferta de disciplinas especiales en sus respectivas áreas de especialización; realización de proyectos conjuntos de investigación; difusión efectiva de resultados de las investigaciones realizadas conjuntamente; actividades de intercambio de servidores del equipo técnico para fines de capacitación y entrenamiento en sus respectivas áreas de actuación; colaboración en actividades de asistencia educacional o económica financiadas por terceros; programas de intercambio de estudiantes de posgrado en lo que respecta a proyectos de investigación específicos o disciplinas de interés y relevancia; intercambio de la literatura científica y educacional producida por cualesquiera de las instituciones o por ambas instituciones; intercambio de materiales sobre las investigaciones más relevantes y actuales realizadas por investigadores de ambas instituciones; organización conjunta de ponencias, seminarios y simposios de interés para ambas instituciones, entre otros.

CLÁUSULA TERCERA

(Ejecución)

1 – Para la ejecución de las actividades referentes a este Convenio Marco de Cooperación, las instituciones respetarán de modo recíproco los reglamentos existentes en ambas instituciones, además de establecer CONVENIOS DE COOPERACIÓN ESPECÍFICOS, los cuales contendrán los Planes de trabajo debidamente aprobados y que necesariamente deberán vincularse al presente Convenio.

2 – Los planes de trabajo deberán presentar, como mínimo:

- a) identificación clara de los responsables por la ejecución del proyecto/programa;
- b) objetivos;
- c) metas;
- d) interés(es) común(es);
- e) beneficios mutuos;
- f) etapas/actividades previstas;
- g) cronograma detallado;

ca
JRo
AM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

- h) recursos humanos involucrados (forma de participación, días y horarios relacionados a la cooperación);
- i) formas de financiación;
- j) formas de divulgación del resultado final (eventos, publicaciones, etc);
- k) previsión de elaboración del informe final;
- l) otras informaciones relevantes.

3 – Los planes de trabajo deberán elaborarse en el ámbito de las unidades académicas involucradas, antes de que puedan integrar un Convenio de Cooperación Específico.

4 - Las candidaturas deberán presentarse a través de la institución de origen de los candidatos, y la aceptación del candidato por la institución anfitriona estará condicionada a la existencia de vacantes y a la aprobación del Colegiado de curso.

5 – En el caso de intercambio entre docentes, investigadores y servidores del equipo técnico y administrativo, se seguirán los trámites propios, según la legislación laboral, de acuerdo con:

- El Manual de la PRORH/UFTM, que dispone sobre las solicitudes para salida del país de servidores de la Administración Pública Federal, directa o indirecta;
- La Norma Procedimental nº 5005004, que regula la salida para capacitación de docentes y de servidores técnico-administrativos de la UFTM;
- La Resolución nº 01/2004 de la Congregación de la FMTM, que instituye normas sobre rendición de cuentas de colaboración esporádica por profesores en régimen de dedicación exclusiva.

CLÁUSULA CUARTA

(Obligaciones)

1 – Los gastos con hospedaje, transporte, incluso los gastos personales, estarán a cargo de los participantes de programas de intercambio. Las instituciones anfitrionas deberán prestar asistencia al alumno visitante, en la medida de lo posible, en lo que respecta al alojamiento.

2 – Los participantes en programas de intercambio están obligados a seguir las exigencias de las normas sobre la inmigración del país de la institución anfitriona y deberán hacerse responsables de sus pasaportes y, cuando sea necesario, de los visados, así como de las vacunas concernientes y de contratar un seguro salud internacional válido para el período de las actividades.

Mi
Ro
AM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

CLÁUSULA QUINTA
(Propiedad Intelectual)

1 – Las actividades conjuntas de investigación que produzcan resultados que sean pasibles de protección de los derechos de propiedad intelectual deberán estar contenidas en los CONVENIOS DE COOPERACIÓN ESPECÍFICOS y en sus respectivos PLANES DE TRABAJO, que obligatoriamente estarán vinculados al presente Convenio Marco de Cooperación.

2 – Ambas Universidades deberán acordar reglas de articulación que logren la adhesión de todos los intervinientes a las normas establecidas en sus respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación científica o técnica podrá utilizarse sin el consentimiento previo, por escrito, de las instituciones. La parte que no cumpla lo dispuesto en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLÁUSULA SEXTA
(Igualdad de oportunidades)

Ambas instituciones se comprometen a adoptar y a mantener una política de igualdad de oportunidades, quedando prohibida cualquier discriminación que se refiera a raza, color, género, edad, etnia, religión, nacionalidad o discapacidad.

CLÁUSULA SÉPTIMA
(Financiación)

1. Las instituciones acuerdan que cada actividad establecida en conformidad con este Convenio Marco de Cooperación dependerá de la disponibilidad de financiación. Los acuerdos financieros deben ser negociados para cada actividad antes de que se firme cualquier Convenio de Cooperación Específico. Las instituciones aplicarán esfuerzos aceptables para lograr recursos financieros adecuados para las actividades previstas en los futuros CONVENIOS DE COOPERACIÓN ESPECÍFICOS, por medio de los términos dispuestos en el presente Convenio Marco de Cooperación. Las instituciones podrán compartir los costes inherentes a las diversas actividades, según su reglamento interno y disponibilidad. La ejecución de actividades de cooperación por los participantes no genera vínculo laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

2. De manera a viabilizar el intercambio estudiantil entre las dos instituciones, las partes se comprometen a eximirles de tasas escolares a los alumnos integrantes de programa de intercambio oriundos de la otra institución.

CLÁUSULA OCTAVA

(Vigencia)

El presente Convenio tendrá vigencia de cinco (05) años, contabilizados a partir de la fecha de su firma, pudiendo ser renovado por medio de la elaboración de una enmienda, la cual debe presentarse con el mínimo de sesenta (60) días de antelación a la fecha de clausura del convenio, sin perjuicio de las actividades en curso.

CLÁUSULA NOVENA

(Rescisión)

1. Las Universidades podrán denunciar y/o rescindir este documento a cualquier momento, desde que aquella que lo desee le comunique a la otra, por escrito, con antelación mínima de sesenta (60) días.

2. La eventual rescisión de este Convenio no perjudicará los proyectos o acciones en curso, iniciados a partir de la firma de este instrumento, debiendo, consecuentemente, concluirse.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolución de Conflictos)

1 - Las cuestiones que por ventura surjan durante la vigencia de este instrumento que no se puedan dirimir por medios administrativos se decidirán por un Consejo de Arbitrio, compuesto por tres (03) miembros: uno (01) electo por cada institución, en separado, y uno (01) por acuerdo mutuo de las Partes.

2 - La utilización del instituto de arbitrio solo será posible cuando la cuestión involucre derechos disponibles o que esté prevista su posibilidad en legislación específica, incluyendo tratado internacional debidamente internalizado.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMERA

(Casos Omisos)

Todo lo que no esté previsto en el presente Convenio Marco de Cooperación queda sujeto a los principios de Derecho vigentes en la legislación de ambos signatarios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA
(Publicidad)

Este Convenio será publicado, por extracto, en el Diario Oficial de la Unión, en conformidad al párrafo único del artículo 61 de la Ley 8666/93, de Brasil.

Para que conste y en señal de conformidad, se suscribe el presente convenio en dos ejemplares de un mismo tenor, a firmarse por los representantes de las partes, correspondiendo un ejemplar para cada una de ellas.

Uberaba, _____ de 20__.

_____ de 20__.

Profa. Dra. Ana Lúcia de Assis Simões
Rectora pro tempore

Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Dr. Ricardo Garcia Duarte
Rector

Universidad Distrital Francisco José de Caldas

30 ABR 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA



UNIVERSIDAD DISTRITAL
FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS
Patrimonio cultural y científico de Bogotá



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - BRASIL
E
A UNIVERSIDAD DISTRITAL FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS – COLÔMBIA

A **Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Frei Paulino, 30 - Bairro Abadia, CEP: 38025-180, Uberaba-MG - Brasil, inscrita no CNPJ/MF 25437484/0001-61, neste ato representada pela sua reitora *pro tempore*, Professora Doutora Ana Lúcia de Assis Simões, designada pela Portaria nº 832, de 23 de agosto de 2018,

e

a **Universidad Distrital Francisco José de Caldas**, instituição de educação superior criada mediante acordo nº 10 de 05 de fevereiro de 1948 celebrado pelo Conselho de Bogotá, com sede na Rua 7, nº 40B-53, Bogotá – Colômbia, representada por seu reitor Dr. Ricardo Garcia Duarte, nomeado mediante Resolução nº 036 de 01 de dezembro de 2017, aprovada pelo Conselho Superior Universitário, concordam em firmar este Acordo de Cooperação, a fim de promover cooperação acadêmico-científica em educação superior, pesquisa e inovação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Motivação)

O Presente Acordo de Cooperação é motivado pelas perspectivas positivas de internacionalização e de cooperação acadêmica e científica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de ações de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições, a partir da experiência consolidada de ambas em atividades de natureza acadêmica e científica.

Handwritten signatures and initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer e estimular relações mutuamente benéficas no que se refere a atividades acadêmicas e culturais, de pesquisa, ensino e extensão, com destaque para algumas das seguintes possibilidades: programas de intercâmbio de estudantes para estudos no exterior; programas de concessão de diplomas duplos; atividades de intercâmbio de docentes para fins de pesquisa, ensino e oferta de disciplinas especiais em suas respectivas áreas de especialização; realização de projetos de pesquisa em conjunto; efetivação da comunicação de resultados das investigações realizadas de modo conjunto; atividades de intercâmbio do corpo técnico-administrativo para fins de capacitação e treinamento em suas respectivas áreas de atuação; colaboração em atividades de assistência educacional ou econômica financiadas por terceiros; programas de intercâmbio de estudantes de pós-graduação no que diz respeito a projetos de pesquisa específicos ou disciplinas de interesse e relevância; intercâmbio da literatura científica e educacional produzida por quaisquer das instituições ou por ambas as instituições; intercâmbio de materiais sobre as pesquisas mais relevantes e atuais realizadas por pesquisadores de ambas as instituições; organização conjunta de conferências, seminários e simpósios de interesse para ambas as instituições, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Execução)

1 – Para execução das atividades referentes a este Acordo de Cooperação, as instituições respeitarão de modo recíproco os regulamentos existentes em ambas instituições, bem como estabelecerão ACORDOS DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICOS, que conterão Planos de trabalho, devidamente aprovados e que necessariamente deverão estar vinculados ao presente Acordo.

2 – Os planos de trabalho deverão conter, no mínimo:

- a) identificação clara dos responsáveis pela execução do projeto/programa;
- b) objetivos;
- c) metas;
- d) interesse(s) comum(ns);
- e) benefícios mútuos;
- f) etapas/atividades previstas;
- g) cronograma detalhado;
- h) recursos humanos envolvidos (forma de participação, dias e horários relacionados à cooperação);
- i) formas de financiamento;

M. J. R.
AK
AK



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

- j) formas de divulgação do resultado final (eventos, publicações, etc);
- k) previsão de elaboração do relatório final;
- l) outras informações relevantes.

3 – Os planos de trabalho deverão ser elaborados no âmbito das unidades acadêmicas envolvidas; antes de poderem integrar um Acordo Específico de Cooperação.

4 - As candidaturas deverão ser apresentadas através da instituição de origem dos candidatos, e a aceitação de tal candidato pela instituição anfitriã estará condicionada à existência de vaga e aprovação do Colegiado do curso.

5 - No caso de intercâmbio de docentes, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, serão seguidos os trâmites próprios determinados pela legislação de pessoal de acordo com:

- O Manual da PRORH/UFTM, que trata do afastamento do país de servidores da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- A Norma Procedimental nº 5005004, que normatiza o processo de afastamento para capacitação dos docentes e dos servidores técnico-administrativos da UFTM;
- A Resolução nº 01/2004 da Congregação da FMTM, que institui normas sobre prestação de colaboração esporádica por professores em dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações)

1 - As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos intercambistas. As instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere ao alojamento.

2 - É obrigatório que os intercambistas sigam as exigências de imigração do país da instituição anfitriã e deverão responsabilizar-se por seus passaportes e, quando necessário, de seus vistos, bem como, pelas vacinas pertinentes e por contratar um seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades.

CLÁUSULA QUINTA
(Propriedade Intelectual)

1 - As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos ACORDOS

wi: gko
AA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO e em seus respectivos PLANOS DE TRABALHO, que necessariamente estarão vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

2 – Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o consentimento prévio, por escrito, das instituições. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA

(Igualdade de oportunidades)

Ambas as instituições se comprometem a adotar e a manter uma política de igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação no que diz respeito à raça, cor, gênero, idade, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Financiamento)

1. As instituições acordam que cada atividade estabelecida em conformidade com este Acordo de Cooperação dependerá da disponibilidade de financiamento, os acordos financeiros devendo ser negociados para cada atividade antes de se firmar qualquer Acordo Específico de Cooperação a ele relacionado. As instituições enviarão esforços aceitáveis para obterem recursos financeiros adequados para as atividades previstas nos futuros ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO, a partir dos termos dispostos no presente Acordo de Cooperação. As instituições poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e disponibilidade. A execução de atividades de cooperação pelos participantes não gera vínculo empregatício.

2. De forma a viabilizar o intercâmbio estudantil entre as duas instituições, as partes se comprometem a isentar das taxas escolares os alunos integrantes do programa de intercâmbio oriundos da outra instituição.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado mediante a elaboração de um Termo Aditivo, e para entrar em efeito, deverá haver comunicação das intenções com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do acordo, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA

(Rescisão)

1. As Universidades poderão denunciar e/ou rescindir este documento em qualquer momento, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos ou ações em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento, devendo, conseqüentemente, ser concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução de Conflitos)

1 - As questões que porventura surjam durante a vigência desse instrumento que não possam ser dirimidas por meios administrativos, serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 03 (três) membros: 01 (um) eleito por cada instituição, em separado, e 01 (um) por acordo mútuo das Partes.

2 - A utilização do instituto da arbitragem somente será possível quando a questão envolver direitos disponíveis ou que esteja prevista a sua possibilidade em legislação específica, incluindo tratado internacional devidamente internalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo de Cooperação será resolvido com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

Handwritten signatures and initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Publicidade)

Este Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, do Brasil.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Uberaba, _____ de 20__.

_____ de 20__.

Profa. Dra. Ana Lúcia de Assis Simões

Reitora *pro tempore*

Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Dr. Ricardo Garcia Duarte

Reitor 30 ABR 2019

Universidade Distrital Francisco José de
Caldas

